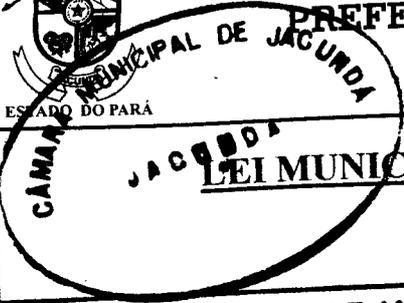




PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.340/02 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.002

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
APROVADO
 Em 1ª e única votação
 Em 04/11/2002
 Secretário: [Assinatura] Presidente: [Assinatura]

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ALÍNEA "A", DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.313/01, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jacundá, PA., aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar a alínea "a" do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.313/01, que tem a seguinte redação:

"Para os efeitos deste Código ficam dispensados de apresentação de projeto, ficando contudo sujeitas à concessão de licença:

I -;

II -;

III -;

IV -;

a) terem área de construção igual ou inferior a 60 m² (sessenta metros quadrados)". Passando agora, a ter a seguinte redação:

"Para os efeitos deste Código, ficam dispensados de apresentação de projeto, ficando contudo sujeitas à concessão de licença";

I -;

II -;

III -;

IV -;

a) terem área de construção igual ou inferior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º - A presente alteração, visa atender a maioria dos munícipes, que na hora de executar sua construção, achavam se prejudicados com a metragem anterior na Lei mencionada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

"Tudo o que se fizer de fazer faça o melhor que puder" (EC. 9.10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 4º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 06 de novembro de 2.002.


Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal

“Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder.” (EC. 9/10)